

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 510/2023/MGI

Aos Senhores e Senhoras Dirigentes de Gestão de Pessoas dos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

Senhores(as) Dirigentes,

- 1. Em atenção ao teor do Parecer nº 00021/2023/CGLEP/CONJUR-MGI/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a este Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos MGI, esta Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho SGPRT adota o entendimento no sentido de que <u>a cessão e a requisição</u> de servidor para exercício em outro órgão ou entidade, seja no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios também são causas suspensivas do estágio probatório previsto no art. 20 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- 2. Assim, com o objetivo de uniformizar entendimentos sobre a matéria, informo, para ampla divulgação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal SIPEC, que a partir da edição deste Oficio-Circular, **deve-se observar, na análise quanto à suspensão ou não do estágio probatório**, além das orientação delineadas na Nota Técnica SEI nº 27974/2021/ME, de 1º de julho de 2021, e divulgadas por meio do Ofício Circular SEI nº 2474/2021/ME, de 1º de julho de 2021, o novo posicionamento constante da Nota Técnica SEI nº 9459/2023/MGI, de 24 de abril de 2023, e Nota Informativa SEI nº 12951/2023/MGI, desta Secretaria, disponíveis para consulta no endereço eletrônico: https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/.
- 3. Diante disso e em substituição ao rol apresentado no item 2 do Ofício Circular SEI nº 2474/2021/ME, de 1º de julho de 2021, apresenta-se abaixo novo quadro atualizado, com as ausências, licenças e afastamentos expressos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que suspendem ou não o estágio probatório:

SUSPENDE O ESTÁGIO PROBATÓRIO - AUSÊNCIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS	NÃO SUSPENDE O ESTÁGIO PROBATÓRIO - AUSÊNCIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS
Coluna A	Coluna B
1 - Por motivo de doença em pessoa da família (art. 81, I);	1 - Férias regulamentares (art. 10, I);
2 - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (art. 81, II);	2 - Licença à gestante (art. 102, VIII, a);
3 - Para o serviço militar (art. 81, III);	3 - Licença à paternidade (art. 102, VIII, a);
4 - Para atividade política (art. 81, VI);	4 - Licença à adotante (art. 102, VIII, a);
5 - Para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal (art. 20, § 4º);	5 - Os dias de feriados;
6 - Para exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou mandato de Prefeito (art. 94, I e II);	6 - O descanso semanal remunerado;
7 - Para exercício de mandato eletivo de vereador, não havendo compatibilidade de horário (art. 94, III, b);	7 - Exercício de cargo em comissão ou equivalente dentro do órgão da carreira do servidor (art. 20, § 3°).
8 - Para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art. 96);	
9 - Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão distinto da carreira do servidor (art. 20, § 3°);	
10 - Licenças para tratamento da própria saúde do servidor (art. 102, VIII, b);	
11 - Júri e outros serviços obrigatórios por lei (art. 102);	
12 - Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento (art. 102, VII);	
13 - Para doação de sangue (art. 97, I);	
14 - Afastamento para casamento (art. 97, III, a);	
15 - Para alistamento ou recadastramento eleitoral (art. 97, II);	
16 - Para deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18 (art. 102, IX);	
17 - Por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (art. 97, III, b);	
18 - Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional (art. 102, VIII, d);	
19 - Faltas injustificadas;	

20 - Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no Exterior (art. 102, X);	
21 - Penalidade de suspensão, em decorrência de PAD, não convertida em multa (artigos 127, II, 130, 131, 141 e 145);	
22 - Afastamento do exercício do cargo de medida cautelar (art. 147);	
23 - Afastamento por motivo de prisão (art. 229);	
24 - Cessão e Requisição de servidor para exercício em outro órgão ou entidade, seja no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.	

Atenciosamente,

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Assinatura Eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ferrari Lucas Alves Filha, Secretário(a) Substituto(a)**, em 31/05/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **34144325** e o código CRC **A2972507**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 8º andar, sala 860 - Bairro Zona Cívico-Administrativo CEP 70046-900 - Brasília/DF (61) 2020-1432 - e-mail sgp.decar@economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00688.000752/2015-83.

SEI nº 34144325